



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

Rua: Marcilio Furtado, 2017 – Lagoa Nova – Natal - RN

CEP: 59020-095, Telefone/ Fax (084) 3202.1422

COMISSÃO DISCIPLINAR

Ref.: Processos nº 021/2015 e 024/2015-TJD

Indiciados: Geilson dos Santos da Silva, Marildo Luiz da Silva e Izael Targino

DECISÃO

Geilson dos Santos da Silva, Marildo Luiz da Silva e Izael Targino, atletas profissionais de futebol, endereça requerimento a esta Presidência, Alegando que em sessão realizada no dia 14 de maio de 2015, foram punidos pelas condutas descritas nos artigos 254-A, 243-C e 243-F, respectivamente, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, com a de suspensão de 04 (quatro) partidas.

Alega, que disputaram o Campeonato da Primeira Divisão do ano de 2015, pelo filiado Alecrim Futebol Clube.

Aduz, que atualmente pretendem disputar o Certame Estadual da Primeira Divisão do ano de 2016, promovido pela Federação Norte Rio-grandense de Futebol - FNF, contratados que foram pelo próprio Alecrim Futebol Clube.

Requerem, por conseguinte, que a penalidade que lhe fora imposta, seja substituída por medida de interesse social, na forma prevista no parágrafo primeiro, do artigo 171, Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Eis o relatório.

Passo a decidir.

Para análise do caso em tela, se faz necessário observar alguns pontos imprescindíveis, tais como o tipo da penalidade aplicada, a extensão da gravidade e a competição que ocorreu a penalidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

Rua: Marcílio Furtado, 2017 – Lagoa Nova – Natal - RN

CEP: 59020-095, Telefone/ Fax (084) 3202.1422

COMISSÃO DISCIPLINAR

In casu, verifica-se que os atletas em comento foram punidos no Campeonato Estadual de 2015, o que de imediato, se faz necessário à aplicação do parágrafo 1º do art. 171 do CBJD, que prevê o cumprimento da penalidade de partida, prova ou equivalente na mesma competição ou em competição subsequente, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração (no caso a FNF) ou na forma de medida de interesse social (caso seja requerido pelo punido ou a critério do Presidente do órgão julgante - TJD).

No mesmo diapasão, resta também demonstrado, que os atletas ora Requerentes ainda estão vinculados à agremiação que pertencia, quando do cometimento da infração, isto é, ao Alecrim Futebol Clube. Ademais, a competição onde se deu a infração já foi encerrada.

Diz taxativamente o artigo 171, do CBJD, bem como seu parágrafo primeiro, “in verbis”:

Art 171 - A suspensão por partida será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º - Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio, deverá ser cumprida na competição subsequente realizada pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social. (grifos nosso).

A Comissão de Estudos Jurídicos do Ministério do Esporte implementou a proposta de cumprimento alternativo de penalidades, ou substituição da penal por partidas, por medida de interesse social, com a finalidade de contribuir,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

Rua: Marcílio Furtado, 2017 – Lagoa Nova – Natal - RN

CEP: 59020-095, Telefone/ Fax (084) 3202.1422

COMISSÃO DISCIPLINAR

através da atuação dos Órgãos da Justiça Desportiva, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, esportivos, de voluntariado ou de assistência social, sempre patrocinando doações ou atuação solidária para os menos favorecidos. Esta situação vem se refletindo de modo bastante favorável, tanto para a Justiça Desportiva, como para as entidades agraciadas com referidas medidas de interesse social.

Face aos argumentos suso referidos, bem como nos dispositivos legais acima citados, DEFIRO o pedido formulado, para, em consequência substituir a pena imposta aos atletas **Geilson dos Santos da Silva, Marildo Luiz da Silva e Izael Targino**, de 04 (quatro) partidas de punição, em medida de interesse social, fixando a penalidade no pagamento de 04 (quatro) cestas básicas, no valor de 100,00 (cem reais) para cada um dos atletas, que deverá ser comprovado através de nota fiscal, a ser entregue na Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio Grande do Norte- TJD/RN, no prazo de 05 (cinco) dias, que lavrará recibo a ser apensado aos presentes autos.

Logo após, encaminhe-se citadas cestas básicas às instituições de caridades cadastradas na Secretaria do TJD-RN, a serem agraciadas com a presente medida.

À Secretaria deste Tribunal para cumprimento das formalidades de comunicação da Decisão.

Natal-RN, 22 de janeiro de 2016.


Francisco Honório de Lima Filho
Presidente do TJD-RN